

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 210/97

EM, 24 DE JUNHO DE 1.997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou, e ele, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte,

L E I
- - -

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será composto por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- b) Um representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Município do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de Pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas Públicas do Município do Ensino Fundamental.

§ 1º Os membros do Conselho, serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que nomeará através de Decreto Municipal, para exercer Funções.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



§ 32 As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 32 - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrações gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta Fundo.

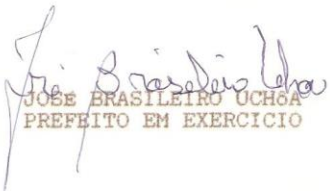
Art. 42 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 52 - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 62 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 12 de Janeiro de 1.998.

Art. 72 - Revoga-se as disposições em contrário.

PALACIO 21 DE JULHO, EM 24 DE JUNHO DE 1.997.


JOSE BRASILEIRO UCHÔA
PREFEITO EM EXERCÍCIO